



**REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL DA
CHAMADA PUBLICA Nº 010/2019 (complementar)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03847/2019

**Tipo de Comparação: por itens
Tipo de Julgamento: menor preço**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deste Município.

Recebimento dos envelopes de 08 de novembro a 05 de dezembro de 2019

Horário ate as 12:00 horas.

Barreiras /BA



REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Edital Chamada Pública n.º 010/2019, (complementação) para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 ,Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrita no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Permanente de Licitação , uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação torna publica a abertura do processo licitatório, na modalidade CHAMADA PUBLICA nº 010/2019, **para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar**, para o período de até 31/12/2019, a partir da assinatura do contrato. Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda.

PERIODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 08 de novembro a 02 de dezembro de 2019 , ate as 12:00HS.

Retirada do Edital e Entrega dos Envelopes no local abaixo:

Secretaria Municipal de Agricultura – Situada a Rua das Turbinas, s/n, Parque de Exposição Engenheiro Geraldo Rocha. Bairro: Barreirinhas - CEP: 47.801.900- Barreiras/ BA.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamado Público é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, relacionadas e especificadas no ANEXO I.

1.2. Os fornecedores serão agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.236, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

1.3. Objetivo: Promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade como o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental matriculadas na Rede Municipal de Ensino.



REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

2 – DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 – Fonte de Recurso: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2 – As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.08.50 – Fundo Municipal de Educação - FME.

Projeto /Atividade: 2015 – Des. Das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Ensino Fundamental – FNDE.

2016 – Des. Das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE Creches – FNDE.

2017– Des. Das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Pré – Escola – FNDE.

2018 – Des. Das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - EJA – FNDE.

2019 – Des. Das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - AEE – FNDE.

2020 – Des. Das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE MAIS EDUCAÇÃO – FNDE .

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fontes de Recursos: 00 - Recursos Ordinários.

15 - Transferência de Recursos do FNDE.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE.

3.2. Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2019(complementação)
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL

3.1.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - Comprovante de residência no domicílio da licitação.

VII - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VIII- Prova de regularidade para com o Supremo Tribunal do Trabalho (TST- CNDT) ;

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VI - Comprovante de residência no domicílio da licitação

VII - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VIII - Prova de regularidade para com o Supremo Tribunal do Trabalho (TST- CNDT);

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - Prova de regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;



REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; (autenticada em cartório)

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

IX- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

X - Prova de regularidade para com o Supremo Tribunal do Trabalho (TST- CNDT) ;

XI – Cópia do Alvara de Funcionamento 2019

XII - Cópia do Alvara da Vigilância Sanitária (quando for o caso)

3.2. Forma de Apresentação

3.2.1. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3.2.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

3.2.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

3.2.4. O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

3.2.5. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

4 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. DOS PREÇOS



REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

4.1.1. Deverá ser apresentada Proposta de Preços – Projeto de Venda, assinada e rubricadas em todas as suas folhas devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.

4.2. VALIDADE DA PROPOSTA

4.2.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 60 dias após a data de abertura.

4.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.3.1. A Proposta de Preços – Projeto de Venda deverá ser apresentada no formulário constante do Anexo 2 (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015), deste Edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada, pelo representante legal do grupo formal ou informal, ou em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, sem emendas e rasuras, fazendo constar o número referente ao presente edital.

4.3.2. A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.

4.3.3. A proposta deverá ser enviada em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROJETO DE VENDA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CHAMADA PÚBLICA N° 010/2019 (complementação)
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL

4.3.4. No Envelope n° 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.3.5. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3.6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.3.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.3.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.7. Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardada as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 serão priorizadas as propostas de grupos do Município.

5.8. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.



REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

5.9. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

5.10. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item.

5.11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.11.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar a amostra indicada abaixo na Diretoria de Alimentação Escolar na Rua do Funrural nº 80 Bairro Morada Nobre –Barreiras Bahia , até o **dia 04 de dezembro de 2019** , das 08:30hs até as 11:45 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

5.11.2 O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

- Beiju recheado com preto de franco preparado artesanalmente; com obrigatoriedade da Visita Técnica do município com antecedência. (agenda da com a Nutricionista da Merenda Escolar)

6 - DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Local de Entrega: Escolas ou Deposito da Merenda Escolar (de acordo com localização do Grupo Escolar) solicitada pela secretaria.

6.2 Periodicidade: Entrega diária ou Semanal as 7:30 horas da manhã, ou sempre que o setor responsável pela merenda escolar necessitar, devendo a mesma ser entregue até em 12 horas do pedido efetivado.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de NF, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação, depois de atendido o artigo 62 da Lei 4.320.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barreira/BA, situada a Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA CEP 47.803.914, no horário das 08h00min às 12:00hs. E no site: www.barreiras.ba.gov.br.licitacoes transparência

8.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução nº 38/09 do FNDE;

8.3 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, art. 23 § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;



REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

8.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano civil;

8.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme (ANEXO 3), deste Edital Chamada Pública de Compra.

8.7 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PROPOSTA

ANEXO IA - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO UNIDADE DE SAÚDE / PROPOSTA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO EM LICITAÇÕES.

Barreiras, 05 de dezembro de 2019.

Cátia Pereira Aires de Alencar
Secretaria Municipal de Educação



REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
ANEXO I

FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE						
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamanda Pública nº 010/2019 2ª Chamada (Complementar)						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/Fone	
09. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal						
1. Nome Do Proponente :			2. Cadastro no DAP:			
3. Endereço:			4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF:		8. DDD/Fone:	
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (Grupo Formal e Informal)						
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1						
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art.2 da Resolução 25 do FNDE/2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Uni	6. Valor Total
1	Nome: CPF/MF Nº DAP:					- - -
					Total	-
2	Nome: CPF/MF Nº DAP:					- - -
					Total	-
Total do projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
1	Beiju Recheado com peito de franco: Preparado de Tapioca Desidratada , de 1ª qualidade , Livre de contaminação química ou física - detritos animais , vegetais , materiais terrosos , deve ser confeccionado /preparado no dia do consumo no cardápio da escola, cada unidade de beiju , pesando em média de 80 a 100graman por aluno .	Und	31.350	4,83		151.420,50
Total do projeto:						151.420,50
IV . I – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS						
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (BREVE HISTÓRICOS, NUMÉRICO DE SÓCIOS , MISSÃO , ÁREA DE ABRANGÊNCIA)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail.		
				CPF/MF		
Local e Data	Nome Agricultores Forneecedores do Grupo Informal		Assinatura			



REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº ____/2019
Processo Administrativo nº 03847/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barreiras/BA
Contratado:

Objeto aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, associações ou cooperativas da agricultura familiar para atender aos alunos matriculados na rede pública de ensino, em conformidade com o programa nacional de alimentação escolar PNAE.

Pelo presente instrumento público de Contrato de Fornecimento celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS – BA , com sede a Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914 , CNPJ nº 13.654.405/0001-95, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho , Brasileiro, Casado , Engenheiro Civil , CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, e o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, ajustam e convencionam, nos termos e para os devidos fins do CHAMADA PUBLICA nº 010/2019(complementação) as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nas condições e clausulas que seguem:

Clausula Primeira

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creche, verba FNDE/PNAE de acordo com a chamada pública n.º010/2019 (complementação) , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Clausula Segunda

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Clausula Terceira

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX.



REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Clausula Quarta

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Clausula Quinta

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma de entrega que será elaborado pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 010/2019 (complementação);

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Clausula Sexta

6.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Clausula Sétima

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Clausula Oitava

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 03.08.50 – Fundo Municipal de Educação - FME.

Projeto /Atividade: 2015 – Des. Das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Ensino Fundamental – FNDE.

2016 – Des. Das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE Creches – FNDE.

2017– Des. Das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Pré – Escola – FNDE.



REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

- 2018 – Des. Das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - EJA
– FNDE.
- 2019 – Des. Das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - AEE
– FNDE.
- 2020 – Des. Das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE MAIS
EDUCAÇÃO – FNDE .
- Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fontes de Recursos: 00 - Recursos Ordinários.
15 - Transferência de Recursos do FNDE.

Clausula Nona

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às **entregas do mês anterior**.

9.2 Não seremos efetuados qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Clausula Décima

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Clausula Onze

11.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

Clausula Doze

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Clausula Treze

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Clausula Quatorze



REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Clausula Quinze

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A fiscalização para os contratos da Secretaria de Educação Sr. Ivo Cezar de Moraes Portaria nº 231/22/05/2018

Clausula Dezesesseis

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Clausula Dezessete

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Clausula Dezoito

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 010/2019 (complementação) , pelas Resoluções CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009 e 25, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, pela Lei n.º 8.666/1993 em todos os seus termos.

Clausula Dezenove

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

Clausula Vinte



REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

Clausula Vinte e Um

21.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

Clausula Vinte e Dois

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, mediante o cronograma apresentado (Clausula Dezenove) ou até 31 de dezembro de 2019

Clausula Vinte e Três

23.1 É competente o Foro da Comarca de Barreiras/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barreiras, ____ de _____ de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRADO

Testemunha :

Nome e CPF

Nome e CPF



**REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDAS DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____,
DAP jurídica nº _____ com sede _____,
neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da cédula de identidade RG nº
_____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro Social desta entidade, no valor de R\$
20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente a sua produção,
considerando o dispositivo da Lei nº 11.947/2009, e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o
Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/_____

Assinatura

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO

MODELO DE DECLARAÇÃO AGRICULTOR FAMILIAR

- PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº- _____)

Eu _____, representante da Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ declaro,
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no Projeto de Vendas são oriundos de produção dos cooperados/ associados
que possuem DAP física e compõem essa cooperativa/associação.

Local, ___/___/_____

Assinatura



**REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO AGRICULTOR FAMILIAR

- PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº-010/2019) (complementação)

Eu _____, com CPF nº _____, DAP física nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Vendas em meu nome são oriundos de produção da própria produção.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO AGRICULTOR FAMILIAR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Pela presente, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração,

Local, ____/____/____

(nome da Empresa Proponente)

(assinatura e identificação de seu responsável legal)



**REFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO - VII

Ao
Município de Barreiras
Ref.: Chamada Publica Nº 010/2019 (complementação)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO EM LICITAÇÕES

Declaro para o fins devidos que a nossa empresa cumpre os requisitos do inciso III, do artigo 9º, da Lei 8666/93, veda expressamente a participação na licitação de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Essa vedação reporta-se aos princípios da moralidade e da impessoalidade, sendo pressuposto da lisura da licitação e da futura contratação.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Cidade /BA Data ____ / ____ /2019

Assinatura